
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.264, DE 12 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a representação do Estado do Pará nos assuntos referentes ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com base no art. 187 da Constituição Estadual e arts. 1º e 2º, incisos I, VIII e IX, da Lei Complementar nº 41, de 29 de agosto de 2002, e

Considerando a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, realizada em San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969;

Considerando ser o Brasil signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos desde 25 de setembro de 1992;

Considerando ter o Brasil reconhecido a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos para julgamento de casos de violação de direitos humanos previstos na Convenção Americana de Direitos Humanos desde 10 de dezembro de 1998;

Considerando a irrenunciável exigência de preservação dos direitos fundamentais da pessoa humana;

Considerando a atuação do Estado do Pará, vocacionada a concorrer para o esclarecimento de questões e adoção de medidas concretas referentes à implementação dos direitos humanos e da cidadania;

Considerando que, para tanto, impõe-se a colaboração do Estado do Pará com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e com o Ministério das Relações Exteriores, oferecendo os subsídios de que dispõe para a instrução de processos em tramitação na Comissão e na Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos,

D E C R E T A:

Art. 1º Compete à Procuradoria-Geral do Estado do Pará, nas questões de atribuição da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da Organização dos Estados Americanos - OEA:

I - representar o Estado do Pará junto à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e do Ministério das Relações Exteriores;

II - elaborar as informações que ao Estado do Pará couber prestar, ouvida a Casa Civil, sempre que necessário;

III - instruir e acompanhar os feitos de interesse do Estado do Pará, em trâmite perante a Comissão e a Corte a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º Para o atendimento do disposto neste Decreto, o Procurador-Geral do Estado requisitará informações aos Secretários e aos demais órgãos da estrutura interna, respeitado o âmbito das respectivas competências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.666, de 14/05/2010.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ